



ANEXO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 2086428/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00001/1988/022/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		

EMPREENDEDOR: Vale Fertilizantes S/A	CNPJ: 33.931.486/0020-01	
EMPREENDIMENTO: Vale Fertilizantes S/A	CNPJ: 33.931.486/0020-01	
MUNICÍPIO: Tapira	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT 19° 51' 41" 19° 50' 44"	LONG 46° 50' 24" 46° 50' 45"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba	
UPGRH: PN 2		
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Maria Lúcia Furtado Coelho Campos	REGISTRO: CREA MG 134300/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 076/2013	DATA: 16/05/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães –Gestor Ambiental (Gestor)	1.161.938-4	
Ricardo Rosamillia Belo – Analista Ambiental	1.147.181-0	
Letícia Gonçalves do Reis – Gestora Ambiental de formação jurídica	1.364.286-3	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Dayane Aparecida Pereira de Paula – Diretoria de Controle Processual	1.217.642-6	



1. Introdução

O processo nº 00001/1988/022/2013, referente ao empreendimento Vale Fertilizantes S.A – Unidade Tapira, foi protocolado na SUPRAM TM/AP em 1º/03/2013 como Revalidação de Licença de Operação (REVLO) – Classe 5, para a atividade de postos de abastecimento, classificada na Deliberação Normativa COPAM nº 74/04 sob o código F-06-01-7.

Durante a vistoria da equipe da SUPRAM TMAP, a qual gerou o laudo de vistoria nº 076/2013, foi verificado que o empreendimento funcionava com 11 tanques, totalizando 180 m³ de volume total armazenado.

Durante a 106^a Reunião COPAM, realizada em Uberlândia, o Parecer Técnico nº 2086428/2013 (PA: 00001/1988/022/2013) foi aprovado por unanimidade para concessão da Revalidação da Licença de Operação, **sendo incluída a condicionante 5 por decisão do Conselho**, a saber “Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de Compensação Ambiental conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012”.

A referida Licença foi recebida pelo empreendedor em 21/01/2014, conforme AR (Protocolo 0369157/2014) acostado aos autos principais.

2. Discussão

O empreendedor, no dia 21/02/2014, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº R0046751/2014), solicitou exclusão da condicionante nº 5 incluída pelo Conselho de Política Ambiental durante a 106º RO à Licença de Operação (LO) nº 173/2013, no que tange ao Processo nº 00001/1988/022/2013.

Para embasar a análise da solicitação, segue novamente a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 05: Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de Compensação Ambiental conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012

Prazo: 30 dias contados do recebimento da licença.



2.1. Justificativa do Empreendedor

O empreendedor protocolou solicitação de exclusão da condicionante juntamente com documentos comprobatórios de que a referida compensação já havia incidido quando da revalidação da Licença de Operação do Complexo Minerário para as atividades de “*Lavra a céu aberto com tratamento a úmido e Unidade de Tratamento de Minerais*” (PA: 0001/1988/016/2009).

2.2. Parecer da Supram-TMAP

Após análise dos documentos apresentados pelo empreendedor e consulta ao SIAM observamos que:

- Conforme Parecer Único 201793/2009 (PA: 0001/1988/007/2001) que subsidiou a decisão do Conselho para concessão da LOC para a atividade de “Postos de Combustível”, os postos do empreendimento operam desde 1976 com uma capacidade de 180m³.

- Conforme Parecer Único 585512/2009 (PA: 0001/1988/016/2009) que subsidiou a decisão do Conselho para concessão da Revalidação da Licença de Operação para “Lavra a céu aberto com tratamento a Úmido e Unidade de Tratamento de Minerais”, este cita como infraestruturas de apoio à produção **posto de abastecimento** em seu item “2 – Caracterização do Empreendimento”.

- Ainda conforme o Parecer Único 585512/2009, este especifica em seu Anexo I, Condicionante 2, “*Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação de abertura de processo de cumprimento de compensação ambiental de acordo com a Lei 9.985/2000, Decreto Estadual nº 45.175/2009 e Decreto Estadual 45.629/2011. Prazo: 30 dias da publicação da URC*

- Conforme Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 324/2013, este cita em seu item 2 - Análise Técnica, Subitem 2.1 Introdução: “O empreendimento possui as seguintes infraestruturas de apoio à produção: planta de beneficiamento, oficinas, almoxarifado, restaurante, escritório, **posto de combustível**, pátio de resíduos, estradas, barragem de captação de água e poços tubulares.”.

- Ainda conforme o Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 324/2013, ficou estipulado um valor de R\$252.052,33 referente à compensação ambiental do empreendimento, sendo esta quitada pelo empreendedor conforme comprovantes apresentados.

Diante do apresentado, a compensação ambiental relativa à revalidação da Licença de Operação de postos de combustível da Vale Fertilizantes de Tapira já foi compensada no processo que subsidiou a decisão do Conselho para concessão da Revalidação da Licença de Operação para



lavra a céu aberto com tratamento a úmido e unidade de tratamento de minerais (PA: 0001/1988/016/2009).

3. Controle Processual

Em que pese a primeira análise de admissibilidade do recurso administrativo ter concluído pela intempestividade do mesmo, verifica-se que o protocolo foi realizado dentro do prazo estabelecido pela condicionante nº 5, incluída durante a 106^a Reunião Ordinária da URC COPAM TM/AP.

O prazo para cumprimento da condicionante foi estabelecido como de 30 dias contados do recebimento da Licença. Considerando que o Aviso de Recebimento é datado de 21/01/2014 e o protocolo do recurso foi realizado no dia 21/02/2014, conclui-se que o mesmo foi interposto tempestivamente.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram TMAP, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento da solicitação de exclusão da condicionante nº 5**, incluída pelo Conselho de Política Ambiental durante a 106º RO referente à Licença de Operação (LO) nº 173/2013, no bojo do processo nº 00001/1988/022/2013.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.